



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679662/2018			
PA COPAM Nº: 1303/2016/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME	CNPJ:	02.589.399/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME	CNPJ:	02.589.399/0001-13
MUNICÍPIO:	Presidente Bernardes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ênio César Martins (Tec. Ambiental)		REGISTRO: CREA-MG 159339/TD	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)		1.365.696-2	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679662/2018

O empreendimento Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (ANM nº 832.357/2015), na propriedade Córrego do Salto, zona rural do município de Presidente Bernardes. Em 28/09/2018, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (1303/2016/002/2018) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação (a iniciar), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Por se tratar de empreendimento com localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, o fator locacional incidente é equivalente a um "1".

O imóvel de 3,2102 ha, onde serão realizadas as atividades é de propriedade de um dos sócios do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR, MG-3153103-B80669DADF16450FAF175B6D2C4E92DA.

Possui portaria de outorga nº 2243/2018 de direito de uso de águas públicas estaduais válida até 22/05/2028 para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral. Foi informado que o uso de água para consumo humano na propriedade é proveniente de captação no próprio rio, entretanto não foi apresentada regularização para este uso.

O empreendimento possui DAIA nº 34169-D, válida até 18/05/2022, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para mineração. A autorização de intervenção se refere a uma área de 0,1424 ha. A compensação se dará em uma área de 0,29 ha em uma área de preservação permanente às margens do rio Piranga.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e processos erosivos. A geração de ruído proveniente dos veículos e maquinário pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento (distante de núcleos populacionais), ainda assim, deverá ser mantida em dia a manutenção dos equipamentos. As emissões atmosféricas referem-se aos gases dos veículos e equipamentos, será realizada manutenção preventiva destes.

Quanto aos efluentes líquidos, foram considerados os de natureza sanitária. Os efluentes sanitários serão direcionados ao biodigestor já instalado, com lançamento no rio Piranga. A água de retorno passará pelas bacias de decantação antes de retornar ao rio.

Foi declarado no RAS que não há geração de resíduo sólido no empreendimento, embora tenha banheiro no local e um total de 3 funcionários trabalhando em 1 turno de 8 h/dia. Os resíduos que forem removidos das bacias de decantação serão incorporados à areia que será vendida. Não há geração de resíduos oleosos pois o serviço de todo o maquinário é terceirizado.

Para controle de processos erosivos, o empreendimento fará uso de canaletas de drenagem em solo. A água proveniente destas drenagens é direcionada para bacia de decantação, de modo a evitar processos erosivos e promover a contenção de possíveis sólidos. Também é prevista a reconstituição da fixa marginal do curso d'água.

Foi apresentado também estudo referente ao critério locacional incidente na área, a saber, Reserva da Biosfera. Como resultado, não foram identificados impactos específicos relacionados à Reserva da Biosfera. Salienta-se que, conforme declarado, não haverá supressão de vegetação e que as intervenções necessárias já foram regularizadas.

Foi informado no FCE e no RAS que a operação ainda irá iniciar, entretendo, no estudo sobre a localização em Reserva da Biosfera consta que o empreendimento desenvolve a atividade de extração de areia desde 22/05/1998, não ficando claro se o mesmo está ou não em operação atualmente.



Não foram apresentados os seguintes documento que são obrigatórios, e deveriam acompanhar o RAS: Relatório fotográfico do empreendimento e Proposta de monitoramento para lançamento de efluentes.

Em conclusão, com fundamento nas informações imprecisas sobre a operação, geração de resíduos sólidos e por não ter apresentado anexos/documentos obrigatórios acompanhando o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Fonseca e Filhos Ltda - ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Presidente Bernardes/MG.